

Caraguatuba, 23 de setembro de 1954  
~~Altamir S. B. Pereira~~

Publicada na Secretaria da Prefeitura  
da Esfância Benefica de Caraguatuba,  
aos 23 de setembro de 1954.  
Sua raima. H  
Secretário Substituto

Lei n.º 262

Altamir Sibirica Permona, Prefeito Municipal  
de Caraguatuba

Faço saber, que a Câmara Municipal  
decreta e em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 2.º e seu parágrafo 3.º  
da Lei n.º 129, de 26 de janeiro do ano  
de 1953, passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º - Dentro do prazo de 36 (trinta e  
seis) horas inclusive o da apreensão,  
digo, o da apreensão, poderão os pro-  
prietários retirar os animais re-  
colhidos no depósito Municipal,  
desde que prove a sua propriedade  
com duas testemunhas idôneas,  
ou atestado passado pela autoridade  
judiciária ou policial, e que pa-  
gue a multa, despesas de apreensão  
ou de depósito."

"Paráq. 3.º - Os outros animais apreendidos  
e os cães de elevado custo, a que se  
refere o artigo 3.º, parágrafo único,

Recebida em 27/11/70

Para Lei n.º 820/70

Altamir T. Pimenta

seção enviada em pasta plástica 36 (trinta e seis) horas depois da publicação da imprensa, pela imprensa. Do total apurado, a Prefeitura se indenizará das despesas de apreensão e do depósito e deduzirá a multa correspondente, sendo a disposição do proprietário por aviso direto ou apixado em lugar de costume, quando este não for conhecido, e pelo prazo de seis meses, a importância restante."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguatubá, 23 de setembro de 1957

Altamir T. Pimenta  
ALTAMIR TIBIRICÁ PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura da Prefeitura da Estância Paraguaatubá, a Paraguaatubá, aos 23 de setembro de 1957

Assinatura  
Delegado Substituto

Revogada em 02/05/67  
Pela Lei nº 83/67

Lei nº 263 Revogada pela Lei nº 83/67 - 2/5/67  
Altamir Tibiricá Pimenta, Prefeito Municipal

Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei  
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 89, de 8 de abril de 1953, passa a ter a seguinte redação: "Ficam considerados feriados municipais os seguintes dias do ano: 20 de abril. Em comemoração a elevação